

(17)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M..
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0535/1995 DE 1995

7-10770

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0535/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

CRIA O CENTRO DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AO MUNICÍPE
C.I.O.M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 10078/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:26:33

00000012658-65



ARQUIVADO EM 19/11/96

[Signature]
CH. DE. SESSÃO



DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995

227

Folha n.º 01 de proc.
n.º 535 de 1995

COMISSÃO DE REVISÃO
Aprovação
PROMULGAÇÃO E REGISTRO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0535/1995

Cria o "Centro de Informação e
Orientação ao Município - C.I.O.M.",
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura
do Município de São Paulo, o "Centro de Informação e
Orientação ao Município - C.I.O.M."

Art. 2º - O "Centro de Informação e
Orientação ao Município - C.I.O.M." prestará esclarecimentos
à população paulistana, objetivando:

I- Prestar atendimento pessoal ou telefônico
ao município e orientá-lo sobre o serviço público municipal
adequado à solução do seu problema;

II - Informar o endereço, horário de
atendimento, documentação necessária para utilização e, se
houver, o custo do serviço pretendido.

Art. 3º - O Executivo divulgará amplamente a
existência do "Centro de Informação e Orientação ao Município
- C.I.O.M.", bem como seu horário de funcionamento, endereço
e telefone.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei
no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MOHAMAD SAUD MOURAD

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

T. 10-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



14 JUN 1995



PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO



22 JUN 1995



PRESIDENTE

uno/caio

CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data

rubri-

cado(s) sob n.º 2 e 10

do sob

n.º 3 127.06.95 a 1

Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	535	de 1995

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei criar, no âmbito do município, o "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.", que tem por objetivo o atendimento pessoal ou telefônico da população paulistana, informando e orientando sobre os diferentes serviços públicos municipais, indicando o mais conveniente para cada caso, bem como os requisitos necessários ao atendimento.

A medida se justifica em razão da imensa gama de serviços prestados pelo município e a total desinformação da população em relação a estes - horário de atendimento, documentação exigida, endereço, serviço que oferece etc. Assim, a centralização das informações facilitaria sobremaneira a vida dos munícipes, que não necessitariam mais ir de órgão em órgão até descobrir o local correto, bem como agilizaria a máquina administrativa, pois os funcionários trabalhariam mais tranquilamente, sem interrupções para dar informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 535 de 19 95 27/ 06 / 95 (a)

Ed

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/95.

Adelina Ucom

À Com. de Const. e Justiça

27/06/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Assis
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 28 de 06 de 95

Assis
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 14.08.95

(a) Assis



17 - RELCOM
17-1545/1995

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 535 de 19 95
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1094/1995
DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/95.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa criar o Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.

O projeto tem fundamento no art. 13, inciso I, 37, e 221, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça

manifesta-se

Pela Legalidade.

No mérito, a Comissão de Administração Pública entende que o projeto visa atender a uma necessidade premente da população paulistana, que muitas vezes não conhece os serviços oferecidos pelo Município, os quais, se bem utilizados, poderiam resolver muitas das carências, e minorar o sofrimento do povo. Dessa forma haveria também uma maior fiscalização dos serviços pela municipalidade, pois os cidadãos tomariam conhecimento mais facilmente de qualquer falha no atendimento à população.

Favorável, portanto, o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 535 de 1925
O Funcionário

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, posto que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

14/08/95

DARCIO
• ARCELINO.
• SANCHES
• NOMURA.
• NELO
• GILSON.
• NODA.
• MEMTOR.
• VIVIANI

Comissão de Administração Pública

HWHITAKER
• ALEX.
• RIAR
• ZANORA.
• DE VANI.
• ESTIMA.
VITAL

Comissão de Finanças e Orçamento

• ALMIR.
• E. SIMÕES
• CARIO.
• ZE INIDIO
• RUFINO.
• PROENÇA
• ODILON.
• VISCOME.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/08 / 1995
pagina 39 coluna 3-
conferido: *TV*

SEM EFEITO
À Doula Comissão de
Administração Pública
em ____/____/____

A A.T.M.
Em, 31/08/95

P/ *ENILZA ANDRE*
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 06 do proc.
n.º 535 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	1	Monteiro	245 ext.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL-535/95, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL)

Cria o Centro de ~~Assessoria~~ Informação e Orientação ao Município, C.I.O.M.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	07	do proc.
n.º	535	de 19 95
CONT. ARABTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
12	2	Monteiro	245 ext.	10.04.96	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ~~per~~ ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º 535 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	3	Marcia	249 -extr.	22.5.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

18 PL 535/95, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL)

Cria o Centro de Informação e Orientação ao Munícipe -
C.I.O.M.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 09 do proc.
n.º 535 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
12	4	Marcia	249 -extr.	22.5.96	Brasil Vita	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita -PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

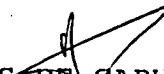
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº.....01-535.....de 10.....95.....(n).....9836.....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249a. Sessão Extraordinária de 22/05/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

23/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 96

16:20



Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar Registro e Carta de Lei.

24 / 05 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24 / 05 / 96

MARIA ELIZABETHA V. DE CAMARGO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE *m* juntado *A* neste dia, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*

sob folha *A* nº *A 11 a 17*

Em *17* / *06* / *96*

(n) *Elizabeth*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 11 do proc.
n.º 535 de 1995

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0507/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 535/95 de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - criando o "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-0535/95 (PROJETO DE LEI Nº 535/95). Cria o "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, o "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.". Art. 2º - O "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M." prestará esclarecimentos à população paulistana, objetivando: I - Prestar atendimento pessoal ou telefônico ao munícipe e orientá-lo sobre o serviço público municipal adequado à solução do seu problema; II - Informar o endereço, horário de atendimento, documentação necessária para utilização e, se houver, o custo do serviço pretendido. Art. 3º - O Executivo divulgará amplamente a existência do "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.", bem como seu horário de funcionamento, endereço e telefone. Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	13	do proc.
n.º	535	de 1995

CP 413

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, *Maria Tereza da Silva Berti* Assistente Técnico

de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu,

MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO

Assistente Técnico de Direção IV

Assistente Técnico de Direção IV, padrão

"QPA-16-E" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,

Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

mtsb



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	14	do proc.
n.º	535	de 1395

MEB

LEI Nº 12.078 DE 13 DE junho DE 1996.

Cria o "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, o "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.".

Art. 2º - O "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M." prestará esclarecimentos à população paulistana, objetivando:

I - Prestar atendimento pessoal ou telefônico ao munícipe e orientá-lo sobre o serviço público municipal adequado à solução do seu problema;

II - Informar o endereço, horário de atendimento, documentação necessária para utilização e, se houver, o custo do serviço pretendido.

Art. 3º - O Executivo divulgará amplamente a existência do "Centro de Informação e Orientação ao Munícipe - C.I.O.M.", bem como seu horário de funcionamento, endereço e telefone.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, <u>15</u>	do proc.
n.º <u>535</u>	de 13 <u>95</u>

20413

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1996.

O Presidente,

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc. 535/95
mtb

MEMORANDO

São Paulo, 28 de maio de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº **507/96** , de **28.05.96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **535/95** , de autoria **do Ver. Mohamad Said Mourad.**

Anexo:

RECEBI EM:
30/ 5 / 96

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

17

do processo n.º

535 de 19 95 17, 06, 96

(a)

535/95

LEI Nº 12.078, DE 13 DE JUNHO DE 1996

(Projeto de Lei nº 535/95, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Cria o "Centro de Informação e Orientação ao Muniçipe - C.I.O.M.", e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, o "Centro de Informação e Orientação ao Muniçipe - C.I.O.M.".

Art. 2º - O "Centro de Informação e Orientação ao Muniçipe - C.I.O.M." prestará esclarecimentos à população paulistana, objetivando:

I - Prestar atendimento pessoal ou telefônico ao muniçipe e orientá-lo sobre o serviço público municipal adequado à solução do seu problema;

II - Informar o endereço, horário de atendimento, documentação necessária para utilização e, se houver, o custo do serviço pretendido.

Art. 3º - O Executivo divulgará amplamente a existência do "Centro de Informação e Orientação ao Muniçipe - C.I.O.M.", bem como seu horário de funcionamento, endereço e telefone.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14, 06, 1996

pagina 1ª coluna 2ª/3ª

Conferido: [assinatura]

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

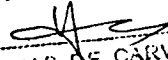
Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

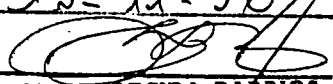
17 / 06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

14/11/96


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	19-11-96
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)